

LEI MUNICIPAL Nº. 3.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores mensais para a Indústria de Calçados Maria Terra Ltda”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica repassado, mensalmente, o valor mensal de **R\$ 3.576,00 (três mil quinhentos e setenta e seis reais)**, à empresa **Indústria de Calçados Maria Terra Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.441.938/0001-06, estabelecida na Rua Antônio Rigo, nº 43, em Constantina/RS, com atuação na fabricação de calçados.

Art. 2º. O repasse do valor referido no artigo anterior servirá para a beneficiária custear parte do pagamento do transporte da matéria-prima utilizada pela empresa para a fabricação de calçados.

Art. 3º. O prazo de vigência do repasse será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo de Convênio, conforme minuta que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a exibição de documentação fiscal e prestação

de contas da utilização da verba, mensalmente, na Secretaria Municipal de Fazenda, para o fim autorizado por esta lei.

Art. 5º. A paralisação das atividades da empresa implicará no cancelamento do repasse.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

01 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

2.068 – Incentivo à indústria

3.3.50.41.00.00.00.00.0001-257 - Contribuições

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2013.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Constantina, em 23 de setembro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **23 de setembro de 2013**,
devendo permanecer afixado no Mural de
Publicações Oficiais no período de
23/09/2013 a 23/10/2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO

O **Município de Constantina**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. João Mafessoni, 483, inscrito no CNPJ sob n.º 87.708.889/0001-44, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. Leomar José Behm, brasileiro, casado, portador do RG n.º 306.879.165-1 e do CPF n.º 965.181.540-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a empresa XXXXXX XX XXXXXX XXX XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXX XXXXXXXXXX, nesta cidade, simplesmente denominada **CONVENIADA**, firmam entre si o presente TERMO CONVENIAL, na base autorizatória da Lei Municipal n.º XXXX/XX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA I – DA FINALIDADE:

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade efetuar repasse de valores mensais para a XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR A SER PAGO:

O objeto deste **CONVÊNIO** é o repasse de R\$ 3.576,00 (três mil quinhentos e setenta e seis reais) para a empresa XXXXXXXXXXXXXX, sendo que o referido valor servirá para custear parte do pagamento do transporte da matéria-prima utilizada pela empresa para a fabricação de calçados.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

O **CONVENENTE** pagará a **CONVENIADA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a exibição de documentação fiscal e prestação de contas da utilização da verba, mensalmente, na Secretaria Municipal de Fazenda, para o fim autorizado por esta lei.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A empresa CONVENIADA, deverá mensalmente apresentar documento fiscal que comprove a utilização da referida verba.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O presente CONVÊNIO vigora pelo período de 12 (doze) meses, a contar de XX de XXXXXXXX de 2013, renovável por até 12 (doze) meses, mediante acordo voluntário das partes e Termo Aditivo de Convênio.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambas as partes, pela ausência da apresentação dos documentos solicitados na cláusula IV referente.

CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS:

As despesas do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

01 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
2.068 – Incentivo à indústria
3.3.50.41.00.00.00.00001-257 - Contribuições

CLÁUSULA VIII – DO FORO:

O Foro da Comarca de Constantina-RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Constantina, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Leomar José Behm

Prefeito Municipal
Convenente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conveniada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado
pela Procuradoria Municipal.

Em ____/____/____.

Felipe De Martini
OAB/RS 81.523